



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 34.670.976/0001-93

**PARECER C.G.M. Nº.: 034/2022**

**Á: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0104/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer**

**DO CONTROLE INTERNO**

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto Municipal 008/2021 em 01 de janeiro de 2021.

**I- RELATÓRIO**

Trata-se de análise da minuta do Primeiro Termo Apostilamento Contrato nº 0104/2022, celebrado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para a **MODIFICAÇÃO E EXCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, que será a exclusão das descritas em linhas abaixo:

**07- FUNDEB**

Ação 12.361.0061.2-2.056 Manutenção do Transporte Escolar

**15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ação 12.361.0068.2-116 Manutenção do Transporte Escolar

A fim de esclarecer o instituto do apostilamento de forma doutrinária-jurídica, segue abaixo a sua possibilidade de aplicação ao caso concreto, conforme previsão do artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 8o A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (grifei)**

**I- FATOS**

A referida licitação tem por objetivo **Contratação de empresa para prestação de serviços tipo locação de veículos leves e pesado para atender as necessidades das Secretarias do Município de Cumaru do Norte/PA**, com arrimo nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 e Decreto nº. 7.892/2013 e demais instrumentos legais correlatos.

De forma que seguem aglutinados os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 34.670.976/0001-93**

- 1) Termo de Apostilamento nº. 001/2022 – Referente ao contrato nº. 104/2022 com a empresa **OURO NEGRO PAVIMENTACOES LTDA CNPJ 30.173.227/0001-08**;
- 2) As referidas justificativas vêm inseridas no Termo de Apostilamento;
- 3) Consta no processo o **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do apostilamento em questão, conforme a Lei nº 8.666/93;

#### **IV – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, restrita aos aspectos formais, esta Controladoria manifesta-se pela viabilidade da Apostilamento do objeto da minuta do referido contrato nº 0104/2022, conforme delineado no presente opinativo.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

**FACE AO EXPOSTO**, e, ainda considerando a legalidade através do *parecer jurídico*, opino pela regularidade do Primeiro Apostilamento Contrato nº 0104/2022.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto 053/2007 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Ressalte-se que a publicação deve observar os prazos estabelecidos pelo artigo 61 da Lei nº 8666/93 e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

É nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Cumaru do Norte-PA, 06 de abril de 2022.

**Francielle Keiber da Silva Marinho**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 008/2021